



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.686, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DO MUNICÍPIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 2º** Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

Lei originária do autógrafo nº 031/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

**Art. 3º** Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

**Art. 4º** O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

**Art. 5º** As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

**Art. 6º** A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 7º** Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 8º** Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

**Art. 9º** Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com

Lei originária do autógrafo nº 031/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

**Art. 10** Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

**Art. 11** O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 12** São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2018:

- I. Legislativo:
  - a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
  - b) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;
  - c) aquisição de veículo;
  - d) aportes a pensionistas e inativos;
  - e) manutenção dos encargos sociais;
  - f) amortização da dívida contratada.

- II. Administração:



- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) manutenção da imprensa e relações públicas;
- c) auxílio financeiro à Casa do Caminho;
- d) manutenção das atividades do PROCON municipal;
- e) manutenção das atividades da Gerência da Cidade;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção das atividades de material e patrimônio;
- i) manutenção dos serviços gerais;
- j) manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;
- k) manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- l) aquisição de veículo;
- m) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- n) manutenção das atividades do planejamento municipal;
- o) manutenção das atividades da receita municipal;
- p) parcelamento da dívida contratada;
- q) manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- r) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- s) manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social;
- t) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- u) sistematização do controle interno.

### III. Segurança Pública:

- a) manutenção das atividades da Guarda Municipal;
- b) instalação de câmaras de segurança pública na zona urbana.

### IV. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital;
- b) assistência a pessoas carentes do Município;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;
- d) contribuição à Associação Amigos do Autismo - AMIGA;
- e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;
- f) contribuição a ARADEC;
- g) assistência ao idoso e a pessoas com necessidades especiais;
- h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- l) manutenção de outros programas e serviços sócios assistenciais;
- m) manutenção do programa de apoio a gestantes – meu bebê;
- n) manutenção do projeto Sousa Viva;
- o) manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;
- p) contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;
- q) manutenção do Conselho da Juventude;
- r) manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- s) manutenção do Conselho do Idoso;
- t) manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;
- u) manutenção do Centro de Desenvolvimento Humano;
- v) manutenção do programa pão na mesa;
- w) manutenção do programa mão massa;
- x) manutenção do Conselho de Assistência Social;
- y) manutenção do programa projovem trabalhador;
- z) contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;
- aa) contribuição para o centro de tradição cigana;
- bb) manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF;

- cc)** manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso – PBV/PSB;
- dd)** manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos – PAEFI/PFMC/PSE;
- ee)** manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE
- ff)** manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – CREDENDO VIDES/PSE;
- gg)** manutenção da gestão do cadastro único e do programa bolsa família – IGD/PBF;
- hh)** manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – IGD/SUAS/PBF;
- ii)** manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores – SUAS;
- jj)** manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS;
- kk)** manutenção de benefícios eventuais;
- ll)** manutenção do Restaurante Popular;
- mm)** manutenção do Programa Centro Dia;
- nn)** manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
- oo)** manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania.

V. Previdência Social:

- a) manutenção das contribuições previdenciárias.

VI. Saúde:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;



- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;
- e) manutenção do programa saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – EACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde – AGVAS;
- k) manutenção do programa farmácia popular do Brasil;
- l) manutenção do programa – PAB FIXO;
- m) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) campanhas educativas de saúde;
- p) manutenção da OTOCLINICA;
- q) manutenção de clínicas de ato-psicossocial - CAPS;
- r) manutenção dos serviços da policlínica;
- s) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;
- t) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
- u) programa de melhoria de acesso e da qualidade – PMAQ;
- v) teto municipal da rede Brasil sem miséria;
- w) manutenção da unidade de pronto atendimento – UPA;
- x) aquisição de veículo;
- y) construção de residências terapêuticas;
- z) construção do centro de referência em saúde do trabalhador;
- aa) construção de CAPS;
- bb) construção do Centro de Diagnóstico por Imagem;
- cc) construção do centro de zoonoses;
- dd) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- ee) reforma e ampliação de unidade básica de saúde – UBS;

- ff)** construção de polos de academia da saúde;
- gg)** manutenção das contribuições previdenciárias;
- hh)** construção do Centro de vigilância em saúde.

VII. Trabalho:

- a)** manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

- a)** realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
- b)** aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c)** manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- d)** manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
- e)** fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f)** manutenção e administração do ensino infantil;
- g)** programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h)** programas do ensino em parceria com o Estado e a União;
- i)** manutenção do transporte escolar;
- j)** manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;
- k)** manutenção do PNATE – Ensino Infantil;
- l)** manutenção do programa passe livre estudante;
- m)** manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- n)** aquisição de veículo;
- o)** manutenção do programa salário educação – QSE;
- p)** manutenção de unidade escolar;
- q)** manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- r)** manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- s)** manutenção do PNAE – Creche;
- t)** manutenção do PNAE – EJA;
- u)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- v)** aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- w)** assistência aos estudantes universitários;



- x)** manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- y)** manutenção das atividades artísticas e culturais;
- z)** distribuição de material escolar;
- aa)** conclusão da construção de unidades pro infância;
- bb)** reforma e ampliação de unidade escolar;
- cc)** construção de unidade escolar;
- dd)** construção de quadra esportiva escolar;
- ee)** cobertura de quadra esportiva escolar;
- ff)** instalação de mini bibliotecas públicas;
- gg)** contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira.

**IX. Cultura:**

- a)** manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;
- b)** festividades e promoções artísticas e culturais;
- c)** programa de incentivo a prática da leitura;
- d)** manutenção do programa matriz das artes;
- e)** adequação do prédio da escola do Comércio Cônego José Viana, para a instalação do centro cultural municipal;
- f)** aquisição de veículo cultural multiuso;
- g)** contribuições a organizações carnavalescas.

**X. Urbanismo:**

- a)** manutenção do controle urbanístico;
- b)** manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c)** manutenção do cemitério público municipal;
- d)** manutenção das praças e jardins;
- e)** manutenção do planejamento municipal;
- f)** construção de praças na sede e zona rural;
- g)** reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;
- h)** pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- i)** pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;

- j)** indenizações de barracos em vias públicas;
- k)** drenagem urbana;
- l)** construção de lavanderia pública;
- m)** reforma de lavanderia pública;
- n)** construção de calçada urbano;
- o)** revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas – mobilidade urbana;
- p)** construção ciclovia;
- q)** construção de pontes sobre o canal do estreito;
- r)** construção de quiosque em espaços públicos;
- s)** aberturas de ruas e avenidas;
- t)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- u)** construção de abrigos em paradas de ônibus;
- v)** regularização e urbanização das margens do canal do estreito;
- w)** duplicação, alargamento e urbanização das vias de acessos da cidade;
- x)** construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- y)** programa de apoio aos moto-taxistas;
- z)** manutenção de vias urbanas;
- aa)** construção da rodovia perimetral alça oeste;
- bb)** revitalização e modernização do terminal rodoviário;
- cc)** manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
- dd)** modernização do trânsito urbano;
- ee)** campanhas educativas de trânsito.

#### XI. Habitação:

- a)** construção de unidades habitacionais;
- b)** melhoria de casas populares;
- c)** programa novo lar.



XII. Saneamento:

- f)** manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- g)** implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- h)** expansão de rede de água;
- i)** construção de rede de esgotamento sanitário;
- j)** construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- k)** implantação de sistema de saneamento básico;
- l)** manutenção dos serviços de distribuição de água;
- m)** manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – DAESA;
- n)** construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;

XIII. Gestão Ambiental:

- a)** gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b)** gestão integrada de resíduos sólidos;
- c)** construção de barragem;
- d)** construção de açude;
- e)** programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;

XIV. Ciência e Tecnologia:

- a)** instalação de polos de informática;
- b)** implantação da cidade digital.

XV. Agricultura:

- a)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** construção e instalação de poços tubulares;
- c)** manutenção dos serviços de abastecimento;
- d)** assistência aos pequenos agricultores e meeiros;
- e)** construção da central de abastecimento de produtos da agricultura familiar;

- f)** reforma do mercado público da Estação;
- g)** reforma do matadouro público;
- h)** distribuição de alevinos aos piscicultores;
- i)** construção de viveiros de mudas e insumos;
- j)** programa de distribuição de ração animal e silagem volumoso;
- k)** desassoreamento de açudes e barragens;
- l)** garantia safra – aportes;
- m)** treinar, aperfeiçoar e capacitar agricultores;
- n)** implantação do projeto Mandala.

XVI. Comércio e Serviços:

- a)** aquisição de veículo automotivo para trilha de aventura do parque paleontológico vale dos dinossauros;
- b)** urbanização e melhoramento do parque paleontológico vale dos dinossauros;
- c)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;
- d)** realização de festividades e eventos tradicionais;
- e)** manutenção do programa fazer negócio;
- f)** ampliação e reforma do mercado central.

XVII. Comunicações:

- a)** manutenção do centro de informações turísticas.

XVIII. Energia:

- a)** ampliação da iluminação pública;
- b)** manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c)** implantação do projeto de energia limpa e sustentável.

XIX. Transporte:

- a)** construção de passagem molhada;
- b)** reforma de passagem molhada;
- c)** manutenção e conservação das estradas municipais;



XX. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do estádio municipal de futebol;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;
- c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;
- d) construção de quadras poliesportivas;
- e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
- f) construção de módulos esportivos;
- g) reforma de campos de futebol amador;
- h) programa bolsa atleta;
- i) contribuição à Associação de Karatê de Sousa – ASKASA;
- j) contribuição ao Sousa Esporte Clube;
- k) contribuição à Liga Sousense de Desportos;
- l) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

XXI. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna;
- b) indenizações trabalhistas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 13** O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

**Art. 14** A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

**Art. 15** Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o

exercício de 2018, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

**Art. 17** A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

**Art. 18** O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2018, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 19** Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

**Art. 20** É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.



§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

**Art. 21** Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

**Art. 22** É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

**Art. 23** Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 24** A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

**Art. 25** Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 26** Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

**Art. 27** Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

**Art. 28** Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

**Art. 29** Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

**Art. 30** Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 31** Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

**Art. 32** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

**Art. 33** Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:



- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 34** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

Lei originária do autógrafo nº 031/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

- I – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;
- II – implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 35** Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2018:

- I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

- I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

**Art. 37** Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

**Art. 38** Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

**Art. 39** São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 40** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de junho de 2017.*



**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito